|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 522621/2017– Denúncia nº 12733 |
| DENUNCIANTE | M.H.M.S. |
| DENUNCIADO | L. M. B. F. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1588/2023

Aprova relatório e voto original referente ao Protocolo SICCAU nº 522621/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na sede da AMRIGS - Sala Multiuso - 2º Andar (Av. Ipiranga, 5311 - Partenon, Porto Alegre - RS), no dia 27 de fevereiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, que trata de “ser desidioso na execução do trabalho contratado”, como às regras nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 522621/2017;

Considerando as declarações de suspeição apresentadas pelas conselheiras Gislaine Saibro e Sílvia Barakat;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 008/2023 que aprovou o relatório e voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator, em face da profissional denunciada, registrada no CAU sob o nº A5019-9, pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 07 (SETE) DE ANUIDADES, uma vez que restaram comprovadas as infrações ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e as regras nº 3.2.11 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina - sendo a primeira absorvida pelas demais -, as quais foram agravadas pelas circunstâncias previstas no art. 72, incisos II e IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado pela aplicação da sanção de suspensão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e multa, correspondente ao valor de 07 (sete) de anuidades, uma vez que restaram comprovadas as infrações ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e as regras nº 3.2.11 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina - sendo a primeira absorvida pelas demais -, as quais foram agravadas pelas circunstâncias previstas no art. 72, incisos II e IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Notificar a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Evelise Jaime de Menezes, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lídia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três e dos conselheiros, Carlos Eduardo Iponema Costa, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, José Daniel Craidy Simões, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Artico e Rinaldo Ferreira; 03 (três) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Magali Mingotti, e do conselheiro Rodrigo Spinelli; e 03 (três) abstenções das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone.

Porto Alegre – RS, 27 de fevereiro de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**141ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1588/2023 - Protocolo nº 522621/2017 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 |  |  | X |  |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 |  |  | X |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. Jose Daniel Craidy Simões
 | X |  |  |  |
| 1. Lídia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti
 |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres
 | X |  |  |  |
| 1. Pedro Xavier de Araújo
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | X |  |  |  |
| 1. Rodrigo Spinelli
 |  |  |  | X |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 |  |  | X |  |
| TOTAL DE VOTOS | 14 |  | 03 | 03 |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 141** |
| **Data:**27/02/2023 **Matéria em votação:** DPO-RS 1588/2023– Protocolo SICCAU nº 522621/2017. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (14) Ausências (03) Abstenções (03) Total (20)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |